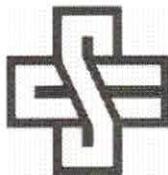


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E FREELAB – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE ÁREAS LIMPAS LTDA-ME.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717 representada neste ato por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 3046 OAB/MS e do CPF nº 357.217.311-68, e pelo Diretor Financeiro, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 2631 e do CPF/MF sob o nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Administrativo e Financeiro, **Rinaldo Hakme Romano**, brasileiro, casado, contador, portador do RG 658.019 SSP/MS e do CPF nº 554.307.591-04, e, como **Fiscal do Contrato**, o Coordenador de Farmácia, **Luiz Gonçalves Mendes Júnior**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG nº 199.852.38 SSP/SP e do CPF nº 103.900.538-13, todos com endereço comercial à rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Centro, em Campo Grande/MS, CEP 79002-251.

CONTRATADA: FREELAB – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE ÁREAS LIMPAS LTDA-ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.851.629/0001-50, com sede à rua Alexandre Fleming, nº 526, loja 01, Vila Bandeirantes, CEP 79.006-570, Campo Grande/MS, neste ato representado por seu sócio, **Denis Elias Nogueira Pires**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 661789 SSP/MS e do CPF nº 583.610.221-04, residente e domiciliado à Rua Xavantes, 951, Jardim Tijuca II, Campo Grande/MS, CEP 79.094.591.

As partes acima resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva, como também certificação em áreas limpas e capelas de fluxo laminar.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA FORMA DE EXECUÇÃO**

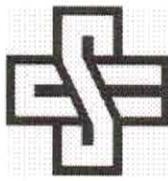
2.1. Os serviços objetos da contratação, a serem executados em áreas limpas, dentre elas, sala de manipulação, antecâmara, paramentação, dispensação, higienização, antecâmara, higienização e depósito de insumos, devem observar o seguinte:

1. Fluxo de ar, vazão de ar e número de trocas;
2. Diferença de pressão de ar entre os ambientes;
3. Detecção de pontos de vazamento em sistema de filtragem instalado;
4. Contagem de partículas em suspensão no ar;
5. Temperatura e Umidade;
6. Iluminação;
7. Ruído;
8. Diferença de pressão e sistema de filtragem HEPA/ULPA (perda de carga dos filtros);
9. Revisão dos selos de vedação;

2.2. Os serviços a serem executados em capelas de fluxo laminar (patrimônios: 3431, 5619, 19631, 20402, 24751 e 27483), devendo ser observadas:

1. Medição de contagem de partículas em suspensão, medição e ajuste da velocidade de fluxo de ar;
2. Ensaio para detecção de pontos de vazamento em sistema de filtragem instalado HEPA/ULPA;





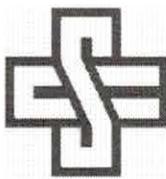
3. Cálculo e ajuste de velocidade de fluxo de ar;
4. Medição da umidade relativa do ar e da temperatura ambiente;
5. Medição do índice de saturação dos filtros;
6. Medição das correntes elétricas dos motores;
7. Revisão e reaperto das conexões do painel elétrico;
8. Revisão e limpeza da parte do equipamento;
9. Revisão do sistema elétrico;
10. Revisão dos selos de vedação;
11. Revisão dos manômetros;
12. Emissão de Laudo Técnico;
13. Emissão de A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

2.3. A realização dos testes de certificação emitidos pela **CONTRATADA**, será analisada, juntamente com a anotação de responsabilidade técnica (ART), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul (CREA/MS), pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de certificação de área limpa, e também R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de certificação de capela de fluxo laminar, que serão devidos de acordo com os serviços realizados, os quais serão multiplicados pelo quantitativo de intervenções efetivadas.

3.2. A **CONTRATADA**, após conferência do relatório dos certificados realizados, obriga-se a emitir um relatório, especificando os serviços realizados, que deverá ser entregue à **CONTRATANTE** ao final de cada mês, para ensejar a emissão da correspondente nota fiscal, acompanhada do relatório e da sua conferência pelas partes.



3.3. Emitida a nota fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada da conferência e autorização da **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da sua entrega, mediante depósito bancário na conta informada no item 3.4 deste contrato.

3.4. A **CONTRATANTE** realizará o pagamento supramencionado diretamente na conta bancária da **CONTRATADA**, cujos os dados são: Banco do Brasil, Agência 2951-3, Conta Corrente 42815-9.

3.5. Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento relativo à nota fiscal emitida, a **CONTRATADA** poderá interromper a execução dos serviços, mediante notificação por escrito à **CONTRATANTE**, obrigando-se a retomar o atendimento e a prestação dos serviços imediatamente após a efetivação dos pagamentos em atraso pela **CONTRATANTE**.

3.6. Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços – ISS, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

3.7. Nos valores previstos nesta cláusula, a serem pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo os impostos, a supervisão, a orientação técnica, além dos equipamentos de segurança coletiva e individual, se exigidos, bem como todas as eventuais despesas necessárias para a prestação dos serviços contratados.

3.8. Havendo erro ou desconformidade na execução dos serviços ou na extração da nota fiscal, ou, ainda, ausência de autorização para faturamento, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** refaça os



serviços ou apresente os documentos inexatos ou faltantes, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste à título de multa, juros ou correção monetária.

3.9. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

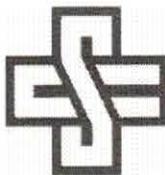
4.1. O presente contrato tem prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura.

4.2. Inobstante a previsão de vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

4.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas no contrato inicialmente firmado.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou



dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, sendo cabível, ainda, desconto dos valores a serem ressarcidos em decorrência dos danos ou prejuízos sofridos, não se prestando a reduzir ou excluir essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE**.

5.2. A **CONTRATADA** obriga-se, na execução dos serviços ora contratados, a utilizar profissionais devidamente habilitados, devendo, ainda, disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal.

5.3. A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à legislação trabalhista e previdenciária em relação aos seus empregados e prepostos, efetuando os respectivos registros e recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade relativa a vínculo empregatício.

5.4. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, pelo pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como condição suspensiva do pagamento avençado, as certidões negativas correspondentes.

5.5. A **CONTRATADA** responde integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer seus próprios profissionais ou prepostos, assim como os funcionários e prepostos da **CONTRATANTE**, e, também, terceiros, pacientes ou não, em decorrência da prestação dos serviços contratados, inclusive pela qualidade e exatidão dos exames e laudos produzidos.

5.6. Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, sem qualquer ônus adicionais, quando constatado, durante sua execução ou ao seu término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de todos os



detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Incumbe à **CONTRATANTE** comunicar expressamente à **CONTRATADA** e ao Responsável Técnico as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras.

6.2. A **CONTRATANTE** deverá acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca da execução dos serviços, bem como acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento da remuneração contratual prevista neste instrumento.

6.3. A **CONTRATANTE** deverá também facilitar o acesso da **CONTRATADA** aos locais para a prestação do objeto pactuado, bem como promover a segurança do local, dos bens e do pessoal envolvido na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA

TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

7.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além do pagamento da multa prevista neste instrumento e da responsabilidade por perdas e danos diretos comprovadamente apurados, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA **CONFIDENCIALIDADE**

8.1. A **CONTRATADA** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **CONTRATANTE**, a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se ao sigilo total dos mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, em caso de descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA NONA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais, não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando expressamente, que eventuais ajustes verbais, não produzirão nenhum efeito jurídico.

9.2. As partes reafirmam para todos os fins que não há qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, eventualmente alocados para execução de quaisquer serviços objeto do presente contrato, assumindo a **CONTRATADA** a integralidade das despesas de ordem trabalhista, previdenciária e civil de seus funcionários ou prepostos, desobrigando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades sobre tais despesas.

9.3. A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquela decorrente de condenação e/ou acordo judicial, proveniente de reclamatória trabalhista ajuizada por seus empregados e/ou prepostos, em razão do objeto deste contrato, mesmo após sua rescisão, em que figure como ré a **CONTRATANTE**.

9.4. A **CONTRATADA** responde civil, criminal e administrativamente, sem exceção, pela má ou defeituosa execução dos serviços objeto do presente



SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

instrumento, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por danos ou sequelas, causados aos pacientes, prepostos ou terceiros, praticados por seus sócios, empregados ou prepostos, quer dos reagentes e produtos de diagnósticos adquiridos.

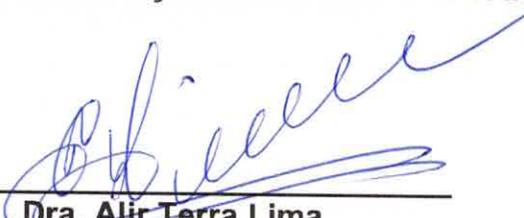
CLÁUSULA DEZ **DO FORO**

10.1. As partes elegem o foro da cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer dúvida, advinda deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Campo Grande, MS, 19 de fevereiro de 2024.

Pela **CONTRATANTE**
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



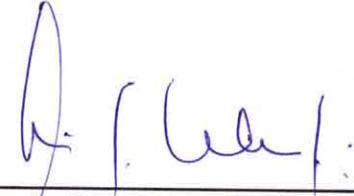
Dra. Alir Terra Lima
Presidente



Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças



Rinaldo Hakme Romano
Gestor do Contrato



Luiz Gonçalves Mendes Júnior
Fiscal do Contrato



SANTA CASA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

Pela **CONTRATADA**
FREELAB – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE
ÁREAS LIMPAS LTDA-ME

Denis Elias Nogueira Pires

Denis Elias Nogueira Pires
Sócio

TESTEMUNHAS:

1. *Ameliza*
Nome: *Ameliza Domingos Gerao*
CPF: *046.638.841-13*

2. *Acácio Neto*
Nome: *Acácio Jefferson Ferronides Gues Neto*
CPF: *024.023.081-22*

Obs: Estas assinaturas fazem parte do contrato firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a Freelab – Serviços De Manutenção, Instalação E Certificação De Áreas Limpas Ltda-Me.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br